



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12 04 2024

Antônio Manoel Ribeiro da Silva

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 026/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J P Menezes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Travessa Dinelli, nº 59, Centro, Maués-AM

**CNPJ/CPF:** 36.204.539/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.416.552-0

**FONE:** (92) 99159-9399

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.1819

**PROCESSO Nº:** 17638/2023-31

**CAR Nº:** AM-1302900-16876D96FC3841AEB1B1F52ADD0FED5E

**ATIVIDADE:** Agroindústria

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Maués-miri, nº 600, km 5, Zona Rural, Maués-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
AI – 01	-03°22'19,28274"	-57°41'31,78360"	AI – 03	-03°22'19,97273"	-57°41'31,81235"
AI – 02	-03°22'19,52964"	-57°41'31,48234"	AI – 04	-03°22'19,72582"	-57°41'32,11361"

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,1038	Percentual de Reserva Legal (%) 1,0
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 8,30	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 8,2187
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) ----	ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (HA) 8,3036
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 0,0848	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de empreendimento agroindustrial, com área útil de 221 m<sup>2</sup>, destinado à extração de óleos vegetais essenciais, no imóvel denominado "Sítio Lion Curumim 03".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

12 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 026/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17638/2023-31**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas), gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;